



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub.
10	9

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 036/2025

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de curso de capacitação e assessoria técnica continuada sobre o tema "Gestão, Monitoramento, Controle e Captação de Recursos na Saúde", voltado a vereadores e assessores da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, a ser realizado nos dias 02 e 03 de julho de 2025.

1.2. A contratação inclui, além da execução dos módulos formativos presenciais e online, serviços de assessoria técnica remota por um período de 03 (três) meses, com o objetivo de garantir o suporte técnico necessário à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos durante o treinamento.

### 2. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

2.1. O curso "Gestão, Monitoramento, Controle e Captação de Recursos na Saúde" será estruturado em 04 (quatro) módulos formativos, com abordagem teórico-prática, linguagem acessível e foco na realidade da gestão pública municipal.

2.2. O conteúdo programático contemplará os seguintes módulos temáticos:

2.2.1. Módulo 01 – Planejamento, Monitoramento e Avaliação em Saúde Pública:

- Fundamentos do planejamento estratégico e operacional no âmbito do SUS;
- Ferramentas de monitoramento e avaliação de políticas públicas de saúde;
- Análise de indicadores de desempenho, com foco no programa Previnde Brasil.

2.2.2. Módulo 02 – Controle Social, Fiscalização Legislativa e Compliance:

- O papel do Legislativo no controle e fiscalização das políticas de saúde;
- Instrumentos de controle social: conselhos, audiências públicas e ouvidorias;
- Princípios e práticas de compliance na gestão pública.

2.2.3. Módulo 03 – Orçamento em Saúde: LOA, LDO, Blocos de Financiamento e Outras Fontes:

- Estrutura orçamentária da saúde pública;
- Compreensão da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA);
- Blocos de financiamento do SUS e fontes alternativas de captação de recursos.

2.2.4. Módulo 04 – Ferramentas de Transparência, Contratos e Captação de Recursos:

- Instrumentos de transparência pública aplicados à saúde;
- Análise e fiscalização de contratos administrativos;
- Estratégias para captação de recursos por meio de emendas parlamentares e transferências voluntárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



2.3. Os conteúdos serão ministrados por profissionais com comprovada experiência em gestão pública e saúde, utilizando recursos didáticos atualizados e metodologias participativas, visando a aplicação prática no contexto institucional da Câmara Municipal.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação do curso "Gestão, Monitoramento, Controle e Captação de Recursos na Saúde" justifica-se pela necessidade institucional de fortalecer a atuação dos vereadores, assessores parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT nas atividades de fiscalização, controle e acompanhamento das políticas públicas de saúde, considerando o papel estratégico do Legislativo Municipal na promoção da transparência e na defesa do interesse público

3.2. A formação técnica proposta contribuirá para:

3.2.1. Qualificar os agentes públicos da Câmara Municipal quanto aos instrumentos de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde, proporcionando conhecimento técnico sobre o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

3.2.2. Aprimorar a capacidade de análise dos parlamentares e servidores no que se refere à gestão orçamentária, aos contratos administrativos e aos mecanismos de financiamento da saúde pública;

3.2.3. Ampliar a efetividade das ações de controle social e fiscalização legislativa, fortalecendo o papel fiscalizador da Câmara Municipal junto ao Poder Executivo;

3.2.4. Capacitar os participantes para a correta interpretação e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à saúde, visando maior eficiência, economicidade e resultados efetivos para a população.

3.3. Além disso, a capacitação é medida que atende ao interesse público, uma vez que promove o desenvolvimento institucional da Câmara Municipal e contribui diretamente para a melhoria da gestão pública local, especialmente na área da saúde.

## 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:

4.1. A escolha da empresa WMPlay – Educação em Saúde fundamenta-se na notória especialização e reconhecida experiência na oferta de capacitações e assessorias voltadas à gestão pública, com foco específico na área da saúde e na atuação de agentes legislativos.

4.2. A empresa se destaca pelos seguintes diferenciais técnicos e pedagógicos:

4.2.1. Conteúdo técnico atualizado e alinhado às diretrizes do SUS, com abordagem prática, acessível e contextualizada à realidade municipal;

4.2.2. Equipe de instrutores altamente qualificados, com expertise em políticas públicas, planejamento em saúde, orçamento público, controle social e fiscalização legislativa;

4.2.3. Metodologia inovadora, que combina formação presencial, ensino online ao vivo e assessoria técnica contínua por três meses, garantindo a aplicação prática dos conteúdos na



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



rotina legislativa;

4.2.4. Materiais exclusivos e personalizados, construídos sob medida para atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT;

4.2.5. Compromisso com a transformação institucional, promovendo não apenas a capacitação dos servidores e parlamentares, mas também a melhoria das práticas de gestão, fiscalização e transparência no uso dos recursos públicos.

4.3. A proposta apresentada encontra-se em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, e atende plenamente aos requisitos técnicos definidos pela Administração, justificando a escolha da empresa para execução do objeto.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

5.1. O valor global apresentado para a execução da capacitação é de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais), conforme a proposta comercial fornecida pela empresa WMPlay – Educação em Saúde.

5.2. A justificativa do preço está fundamentada nos seguintes elementos:

5.2.1. Composição detalhada da proposta, que contempla a elaboração pedagógica, o desenvolvimento de conteúdos personalizados, a disponibilização de equipe técnica especializada, os custos com logística para os módulos presenciais (incluindo deslocamento e hospedagem da equipe de instrutores), além do suporte técnico e operacional para a realização dos módulos online.

5.2.2. Adequação do preço praticado ao mercado, considerando o nível de especialização exigido, a abrangência da carga horária (aproximadamente 12 horas de formação), o número de participantes (até 60 servidores e parlamentares), e os recursos humanos e materiais envolvidos.

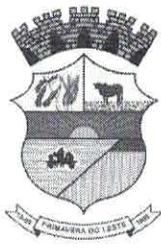
5.2.3. Pesquisa prévia de mercado, realizada por meio da análise de propostas semelhantes praticadas por empresas que atuam na área de capacitação de servidores públicos, evidenciando que os valores apresentados estão compatíveis com os parâmetros praticados por instituições de renome nacional.

5.2.4. Conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao custo-benefício, à qualidade técnica da empresa proponente e à abrangência dos serviços contratados.

5.3. Diante dos elementos apresentados, o preço proposto é considerado justo, razoável e compatível com o mercado, atendendo aos critérios de vantajosidade exigidos para contratações públicas.

5.4 Essa comprovação asseguram a transparência e a adequação do valor total proposto às condições de mercado, reforçando o compromisso com a eficiência e a economicidade.

A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação **poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados**, ou outros meios igualmente idôneos".

5.5. Neste sentido, é importante ressaltar que a contratada apresentou notas fiscais que estão em anexo.

## 6. DA DISPOSIÇÃO LEGAL:

6.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta nos casos de inviabilidade de competição para:

"assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias", prestadas por empresas ou profissionais de notória especialização, cuja natureza do serviço envolva conhecimento técnico específico e aplicação de metodologia própria.

6.2. A empresa WMPlay – Educação em Saúde apresenta notória especialização, comprovada por sua atuação reconhecida nacionalmente na capacitação de agentes públicos, especialmente na área da saúde, bem como em assessorias técnicas com foco em planejamento, fiscalização legislativa, controle social e orçamento público.

6.3. A contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de estar devidamente respaldada no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem o processo.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Und. Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática	01.031.0001.2002 .0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
Ficha	020	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	1.500	***



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub.
14	09

## 8. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se conforme cronograma previamente acordado entre as partes, com início previsto para os dias 02 e 03 de julho do corrente ano, datas estipuladas para a realização dos módulos presenciais em Primavera do Leste – MT, com continuidade nas datas definidas para os módulos online ao vivo.

8.2. Os módulos presenciais ocorrerão nas dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, situada à Av. Primavera, nº 300, Bairro Primavera II, Primavera do Leste – MT.

8.3. Os módulos online serão ministrados por meio de plataforma virtual, com acesso exclusivo para os participantes indicados pela Câmara Municipal, em datas e horários a serem definidos e previamente comunicados.

8.4. O prazo total para a execução da capacitação, considerando todas as etapas (presenciais e online), será de aproximadamente 12 (doze) horas de formação, distribuídas conforme o cronograma de execução proposto pela contratada e validado pela Administração.

8.5. Eventuais ajustes no cronograma de execução poderão ser realizados mediante acordo formal entre as partes, visando atender às necessidades institucionais e assegurar a efetiva participação dos servidores envolvidos.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, mediante crédito em conta corrente ou transferência bancária em nome da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao Setor Financeiro da Câmara Municipal os seguintes documentos para fins de liquidação e pagamento:

9.2.1. Nota Fiscal/Fatura original devidamente preenchida e sem rasuras, contendo detalhamento dos serviços executados, em conformidade com a proposta aprovada e o contrato firmado.

9.2.2. Relatório de Execução dos Serviços, com descrição das atividades realizadas, datas, carga horária executada, número de participantes e demais informações que comprovem a efetiva realização dos serviços contratados.

9.2.3. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas (INSS, FGTS, Receita Federal, Débitos Trabalhistas e Fazenda Estadual e Municipal), conforme exigido pela legislação vigente.

9.3. Ocorrendo devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções, omissões, rasuras ou ausência de documentos obrigatórios, o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação regularizada da documentação.

9.4. Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



demais tributos incidentes sobre a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer responsabilidade à Câmara Municipal por eventuais encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

9.5. Não haverá qualquer pagamento antecipado por parte da Câmara Municipal.

9.6. Poderá haver aplicação de glosa parcial ou total dos valores faturados caso seja constatada, no momento da conferência e atesto dos serviços, a inexecução parcial ou total do objeto, o descumprimento de prazos, a prestação de serviços em desacordo com as especificações contratuais, ou ainda a não comprovação da execução.

9.7. Caso haja atraso na execução dos serviços por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá haver aplicação de sanções administrativas, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, conforme previsto na legislação vigente.

9.9. Havendo necessidade de retenção de tributos, a Câmara Municipal efetuará os descontos correspondentes na forma da legislação tributária aplicável.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Fornecer todas as informações, documentos e condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

10.2. Efetuar o pagamento da nota fiscal correspondente, no prazo estipulado, após o devido recebimento e atesto pelo setor competente, observado o cumprimento de todas as condições contratuais e legais.

10.3. Designar formalmente um servidor público para atuar como **Gestor e Fiscal do Contrato**, cabendo a este exercer a fiscalização técnica e administrativa, de forma ampla, irrestrita e permanente, da execução dos serviços contratados.

10.4. Analisar e aprovar, quando for o caso, os materiais e conteúdos a serem utilizados nas capacitações, zelando pela adequação às necessidades institucionais e às normas legais vigentes.

10.5. Assegurar a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade financeira necessária ao cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

10.6. Prover o local, infraestrutura física, equipamentos de apoio e recursos logísticos necessários para a adequada realização dos módulos presenciais, garantindo ambiente apropriado e seguro para a execução das atividades.

10.7. Não intervir na gestão administrativa, operacional ou técnica da CONTRATADA, devendo suas solicitações e comunicações ocorrerem exclusivamente por meio dos prepostos ou representantes formalmente indicados pela mesma, exceto nos casos em que o objeto da contratação envolva interação direta com os servidores da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
10	91

**10.8.** Disponibilizar, quando necessário, os dados de contato dos participantes previamente inscritos para fins de comunicação e envio de links de acesso aos módulos online.

**10.9.** Garantir aos participantes o tempo necessário de dispensa de suas atividades regulares para participação nas atividades de capacitação, assegurando sua efetiva presença nos encontros presenciais e virtuais.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.** Cumprir rigorosamente os prazos, condições e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na proposta aprovada e no contrato celebrado.

**11.2.** Prestar integralmente os serviços constantes do objeto da contratação, garantindo qualidade técnica, metodológica e operacional, em conformidade com as especificações estabelecidas e com os princípios da Administração Pública.

**11.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**11.4.** Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto desta contratação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica exigidas para a contratação.

**11.6.** Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer fato superveniente ou anormalidade que possa afetar, direta ou indiretamente, a execução regular dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela continuidade e pela adoção de medidas corretivas sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**11.7.** Conduzir a execução dos serviços de forma a não causar interrupções, atrasos ou quaisquer interferências indevidas nas atividades rotineiras da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

**11.8.** Fornecer todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, por meio de seus servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

**11.9.** Garantir que a equipe técnica envolvida na execução dos serviços possua a qualificação necessária, estando devidamente capacitada e apta a desempenhar as atividades contratadas.

**11.10.** Cumprir integralmente o cronograma de execução aprovado, observando as datas estabelecidas para os módulos presenciais e online, bem como quaisquer outros prazos operacionais definidos em comum acordo entre as partes.

**11.11.** Respeitar as normas de segurança e as regras internas de acesso e convivência nas dependências da Câmara Municipal, quando da realização dos módulos presenciais.

**11.12.** Caso haja necessidade de alteração nos cronogramas ou ajustes no plano de execução,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



formalizar previamente o pedido à CONTRATANTE, justificando tecnicamente as razões.

**11.13.** O prazo para eventuais serviços complementares ou ajustes posteriores será acordado entre as partes, considerando as especificidades e complexidade das demandas.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** A fiscalização e a gestão da execução do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) por meio de Portaria específica, que atuará(ão) como **Gestor e Fiscal do Contrato**, conforme determina a **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial o artigo 117.

**12.2.** Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato:

**12.3.** Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, observando o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos, qualidade e especificações dos serviços contratados.

**12.4.** Verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aprovada e no contrato.

**12.5.** Emitir o atesto das notas fiscais/faturas, após a conferência e validação dos serviços prestados.

**12.6.** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução contratual, solicitando as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

**12.7.** Manter registro atualizado de todas as ocorrências relevantes relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, arquivando documentos, relatórios e comunicações pertinentes.

**12.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo a imediata correção ou substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**12.9.** Recomendar, quando necessário, a aplicação de penalidades previstas no contrato, mediante relatório circunstanciado das irregularidades verificadas.

**12.10.** A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, sendo esta a única responsável pela execução dos serviços contratados.

**12.11.** Toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA acerca da execução do contrato deverá ser realizada por escrito e devidamente protocolada, visando garantir a formalidade, a rastreabilidade e a segurança jurídica do processo.

## **13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

## 15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. Não se aplica a este objeto.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual específico, observando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas alterações posteriores, bem como demais normativos aplicáveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



**16.2.** Os casos omissos neste Termo de Referência e no contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na legislação vigente, especialmente na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e nos princípios que regem a Administração Pública.

**16.3.** A CONTRATADA declara, ao firmar o contrato decorrente deste Termo de Referência, estar ciente de todas as condições estabelecidas, das exigências legais e técnicas pertinentes, bem como da plena capacidade de cumprimento do objeto contratado.

**16.4.** O foro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Referência e do contrato será o da **Comarca de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.5.** Este Termo de Referência integra, para todos os fins e efeitos legais, o processo de contratação, servindo como documento norteador para a elaboração do contrato administrativo.

Primavera do Leste - MT, 18 de junho de 2025.

Elaborado por:

**Yael Catharine Brandão da Silva**  
Setor de Compras - Portaria nº 237/2025  
Assessora de Procedimentos Licitatórios -  
nº 155/2025

**Flávia Daniela da Silva**  
Setor de Compras - Portaria nº 237/2025  
Assessora Legislativa – Portaria nº 007/2025